



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas,
Jurídicas e Sociais de Lages - FACEC

Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages - FACIP

Centro de Ensino Fundamental - CEnF

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - ☎ (0492) 241022 - 242683 - 242684 - Fax (0492) 242881

R E S O L U Ç Ã O nº 054/91

de 11 de março de 1991

Altera a Resolução nº 053/91, de 21/02/91, que fixa o valor hora/aula a ser pago pela UNIPLAC a professores que ministram aulas em cursos por ela promovidos de Extensão Universitária (do tipo aperfeiçoamento e/ou atualização, com 20 ou 40 horas/aula ou assemelhados) e em cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, na UNIPLAC, ou na sede do Município de Lages e dá outras providências.

PEDRO GASPARIN, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, após prévio levantamento de valores, informações, dados e critérios relacionados ao assunto feito junto a diversas Instituições congêneres no Estado de Santa Catarina e fora dele,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar o valor hora/aula a ser pago pela UNIPLAC a professores do seu quadro de docentes e a professores não pertencentes a este quadro, que venham a ministrar aulas em cursos por ela oficialmente promovidos de Extensão Universitária (do tipo aperfeiçoamento e/ou atualização com 20 ou 40 horas/aula, ou assemelhados) e em cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, Especialização - na UNIPLAC e/ou na sede do Município de Lages, de acordo com a tabela a seguir :

Qualificação	VALOR HORA/AULA EM Cr\$ PARA :			
	Cursos de Extensão		Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu"	
	Prof. do Quadro da UNIPLAC ou não - residente na sede do Curso.	Prof. não pertencente ao Quadro da UNIPLAC e de fora da sede do Curso.	Prof. do Quadro da UNIPLAC ou não - residente na sede do Curso.	Prof. não pertencente ao Quadro da UNIPLAC e de fora da sede do Curso.
PHD.	4.440,00	4.440,00*	5.074,00	5.074,00*
MS.	3.805,00	3.805,00*	4.440,00	4.440,00*
ESP.	3.171,00	3.171,00*	3.805,00	3.805,00*
GRAD.	2.537,00	2.537,00*	-----	-----

* Ver § 2º do Art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Os valores hora/aula da tabela supra serão corrigidos de acordo com os índices oficiais de aumento aplicados sobre o valor hora/aula dos cursos de graduação regulares ministrados na UNIPLAC.

§ 2º - Além do pagamento do valor hora/aula, os professores não pertencentes ao Quadro de Docentes da UNIPLAC, e que sejam provenientes de fora da sede do Município de Lages terão ressarcidas as despesas de viagem, estadia e alimentação.

Art. 2º - Os professores do Quadro Docente da UNIPLAC que vierem a ministrar aulas nos cursos referidos no Art. 1º desta Resolução deverão apresentar compromisso por escrito ao Departamento e ao CEPE de que as aulas de sua responsabilidade nos cursos de graduação da Instituição não sofrerão qualquer prejuízo, apresentando, inclusive, quadro de compatibilidade de horários.

Art. 3º - Os cursos de Extensão Universitária e de Pós-Graduação "Lato Sensu" referidos no Art. 1º desta Resolução são entendidos como tais, para fins de pagamento pela UNIPLAC, aqueles oficialmente aprovados pelas instâncias competentes (Departamento, CEPE,...).

§ 1º - O(s) responsável(eis) pela organização e/ou estruturação e programação do curso deverá(ão) encaminhar previamente à instância competente para análise e aprovação o projeto de cada curso específico, contendo os seguintes itens :

- Identificação
- Local de Realização
- Coordenação
- Órgão Executor
- Período de Execução e nº de horas/aula
- Justificativa
- Objetivos
- Metodologia
- Público objeto ou clientela do curso
- Nº de participantes (alunos)
- Ementa do Programa (conteúdo programático)
- Corpo Docente (nome(s), qualificação : PHD, MS, ESP, GRAD e procedência)
- Recursos Materiais
- Cronograma
- Orçamento Detalhado

§ 2º - Para fins de expedição de Certificado de freqüência e aproveitamento pela UNIPLAC, o projeto do curso deverá conter claramente a forma de avaliação, com a respectiva atribuição de conceitos (notas) e freqüência mínima obrigatória.

Art. 4º - Os cursos previstos no Art. 1º desta Resolução devem ser auto-financeáveis, isto é, os custos devem ser bancados pelos alunos ou por terceiro, que não a UNIPLAC.

Em não sendo nesta modalidade, a UNIPLAC não assume compromisso de pagamento do valor hora/aula estipulado e outras despesas.

Parágrafo Único : Quando os cursos em pauta forem realizados em convênio, os custos gerais, valores hora/aula, encargos sociais e outros serão acordados no convênio pelas partes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 11 de março de 1991.

Pedro Gasparin
Presidente